Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 115 • São Paulo • Quarta-Feira, 19 de Junho de 1996

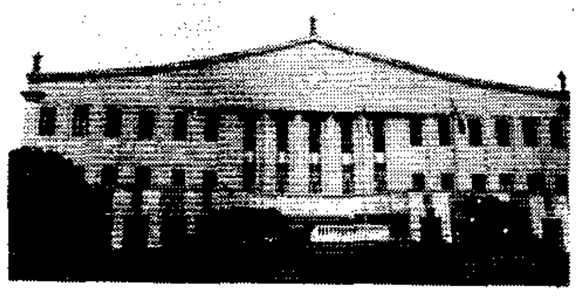

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9359, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Altera a Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 49, o § 5º:

"§ 5º - O regulamento poderá estabelecer que o saldo credor do imposto de que trata o inciso VI, em substituição ao transporte do valor para o período seguinte, possa ser utilizado para liquidação de débito fiscal, não vencido, relativo a saldo devedor apurado de período anterior, do mesmo mês.";

II - o artigo 109-A:

"Artigo 109-A - O saldo credor do imposto de que trata o inciso VI do artigo 49, apurado a partir de 1º de fevereiro de 1994, será atualizado monetariamente, observando-se o mesmo critério adotado para a correção do saldo devedor, segundo o que dispuser o regulamento."

Artigo 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989:

I - o § 3º do artigo 36:

"§ 3º - Não se considera cobrado, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto que corresponder a vantagem econômica decorrente da concessão de qualquer subsídio, redução da base de cálculo, crédito presumido ou outro incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal.";

II - o § 2º do artigo 38:

"§ 2º - O crédito deve ser escriturado pelo seu valor nominal, sem prejuízo do disposto no artigo 109-A.";

III - o artigo 56:

"Artigo 56 - Nas hipóteses previstas na legislação, a pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes deve declarar em guia de informação, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda, os valores das operações ou prestações do imposto a recolher ou do saldo credor a transportar para o período seguinte.";

IV - o § 2º do artigo 92:

"§ 2º - Não poderão ser relevadas, na reincidência, as penalidades previstas na alínea "a" inciso VII do artigo 85."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação aos incisos I e II do artigo 1º e aos incisos II e III do artigo 2º, a 1º de fevereiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de junho de 1996.

DECRETOS

DECRETO N.º 40.922, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15001	SECRETARIA DE ENERGIA	
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
	SUBTOTAL	10.400,00
	TOTAL	10.400,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.007.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.800,00
	TOTAL	6.800,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	6.800,00
	TOTAL	6.800,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.007.0024.2.864	INFORMÁTICA	3.600,00
	TOTAL	3.600,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	3.600,00
	TOTAL	3.600,00
TOTAIS		10.400,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15001	SECRETARIA DE ENERGIA	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	10.400,00
	SUBTOTAL	10.400,00
	TOTAL	10.400,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.051.0268.1.476	RECURSOS ENERGÉTICOS E MINERAIS	10.400,00
	TOTAL	10.400,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.400,00
	TOTAL	10.400,00
TOTAIS		10.400,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	10.400,00	10.400,00	0,00
TOTAL GERAL	10.400,00	10.400,00	0,00

DECRETO N.º 40.923, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 40.169,00 (Quarenta mil e cento e sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	40.169,00
	SUBTOTAL	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
ATIVIDADE/PROJETO 14.080.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
TOTAIS		40.169,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.169,00
	SUBTOTAL	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
ATIVIDADE/PROJETO 14.080.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	40.169,00
	TOTAL	40.169,00
TOTAIS		40.169,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
	TOTAL	40.169,00
	2.ª QUOTA	40.169,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
	TOTAL	40.169,00
	QT. REGUL.	40.169,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	40.169,00	40.169,00	0,00
TOTAL GERAL	40.169,00	40.169,00	0,00

DECRETO N.º 40.924, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18002	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	335.000,00
	TOTAL	335.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 06.030.0021.2.259	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	335.000,00
	TOTAL	335.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	335.000,00
	TOTAL	335.000,00
TOTAIS		335.000,00

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil 6
Governo e Gestão Estratégica 6
Economia e Planejamento 6
Justiça e Defesa da Cidadania 6
Criança, Família e Bem-Estar Social 8
Emprego e Relações do Trabalho ..... —
Segurança Pública 10
Administração Penitenciária 10
Fazenda 10
Agricultura e Abastecimento 18
Educação 18
Saúde 21
Energia ..... —
Transportes 25
Administração e Modernização do Serviço Público 25
Cultura 26
Ciência, Tecnologia e DesenvolvimentoEconômico 26
Esportes e Turismo ..... —
Habitação ..... —
Meio Ambiente 26
Procuradoria Geral do Estado 27
Transportes Metropolitanos 27
Recursos Hídricos Saneamento e Obras 27
Universidade de São Paulo 27
Universidade Estadual de Campinas 28
Universidade Estadual Paulista 29
Ministério Público 29
Editais 31
Concursos 35
Diário dos Municípios 43
Partidos Políticos 48
Ministérios e Órgãos Federais 48